



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Projeto de lei de Nº193/2025 de 05 de Maio de 2025

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

## PROTOCOLO

Proc. nº 2909 de 06/05/2025

*Marcia*

Encarregado

Reconhece no Município de Macaúbas, as Pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica e dá outras providências.

A Vereadora, Márcia da Silva Benda, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 21 incisos XV da Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 05 de Maio de 2025

*Marcia da Silva Benda*  
Marcia da Silva Benda  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

### **Justificativa**

A fibromialgia é uma síndrome grave, cuja principal manifestação é a dor musculoesquelético difusa e crônica, muitas vezes incapacitante para os pacientes dela acometidos.

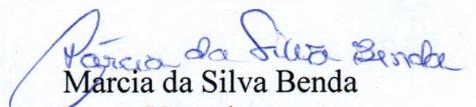
Além da dor, sintomas frequentes da fibromialgia são fadiga, insônia, rigidez matinal, formigamento e sensação de inchaço. Além de sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Também é frequente a associação com outras doenças, como depressão e ansiedade e fadiga crônica. No Brasil, atinge cerca de 2,5% (dois vírgula cinco) da população, com predomínio entre as mulheres, das quais 40% estão entre 35 e 44 anos de idade. Embora seja conhecida há muito tempo, pouco se sabe sobre as causas e a fisiopatologia da fibromialgia. Sabe-se, contudo, que as pessoas acometidas utilizam mais medicamentos para tratamento da dor e procuram mais os serviços de saúde em razão dos sintomas da doença. Nos Estados Unidos, estudos apontam que os gastos com saúde de um paciente com fibromialgia são de 3 a 5 vezes maiores que os da população em geral, mesmo porque, a abordagem terapêutica requer um acompanhamento multidisciplinar para obter melhores resultados. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes.

A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetiva. Plenas, impactando indubitavelmente na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 05 de Maio de 2025

  
Marcia da Silva Benda  
Vereadora